

I - 1 (uma) magistrada, uma servidora e três delegatárias dos serviços extrajudiciais notariais e registrais, sendo uma tabeliã de notas ou de protesto, uma registradora civil e uma registradora de imóveis, todas indicadas pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - 1 (uma) magistrada escolhida, em eleição direta, por voto das magistradas do Poder Judiciário do estado;

III - 1 (uma) servidora escolhida, em eleição direta, por voto das servidoras do Poder Judiciário do estado;

IV - 1 (uma) tabeliã de notas ou de protesto, escolhida em eleição direta, por voto das tabeliãs do Estado de Pernambuco;

V - 1 (uma) registradora civil, escolhida em eleição direta, por voto das registradoras civis do Estado de Pernambuco;

VI - 1 (uma) registradora de imóveis, escolhida em eleição direta, por voto das registradoras de imóveis do Estado de Pernambuco;

VII - 2 (duas) mulheres ou entidades de defesa dos direitos das mulheres, indicadas pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As eleições de que tratam os incisos II a VI serão realizadas no âmbito das respectivas entidades de classe, independentemente de inscrições prévias, e os resultados serão encaminhados à Presidência, até o último dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 3º** O prêmio instituído por esta resolução será concedido anualmente, sempre no mês de março, em Sessão Solene do Pleno do Tribunal de Justiça dedicada ao Dia Internacional da Mulher, na qual será entregue a cada uma das premiadas um certificado.

**Art. 4º** Os procedimentos relativos ao prêmio e à escolha das homenageadas, desde a indicação do(a) Presidente e da convocação das magistradas, servidoras e delegatárias à votação, até o resultado das eleições, constarão de procedimento administrativo, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

(Resolução unanimemente aprovada na sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 22.04.2024 )

#### RESOLUÇÃO Nº 530 (ORIG. COJURI), DE 22 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Institui ação afirmativa de gênero para eleição de membros(as) da classe juiz(juíza) de direito, titulares e substitutos(as), do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ( art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal );

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

**CONSIDERANDO** a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário” e tendo em vista que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs (objetivo 5.1), da Agenda 2030, é “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”;

**CONSIDERANDO** as inúmeras evidências de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores benéficos no desenvolvimento sustentável da política, da economia e das mais diversas áreas de tomada de decisão;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou, em dezembro de 2022, 10 (dez) diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes(as), indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistirem as desigualdades;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que o Anexo I da Portaria CNJ 353, de 4 de dezembro de 2023, que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, prevê o “percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais” como critério de pontuação do requisito disposto no seu art. 9º, XII, do eixo governança;

**CONSIDERANDO** que, nos 91 anos de existência da Justiça Eleitoral de Pernambuco, apenas seis juízas foram eleitas como membras do Tribunal Regional Eleitoral, sendo três delas na condição de titulares e três, na condição de substitutas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Na eleição para a composição do Tribunal Regional Eleitoral, as vagas da classe juiz(juíza) de direito serão preenchidas, de forma alternada, por homens e mulheres.

**Art. 2º** A ação afirmativa de gênero instituída pelo art. 1º aplica-se tanto às vagas de titulares quanto às de substitutos(as), observando-se o seguinte:

I - se, na última eleição realizada para preenchimento de vaga de membro(a) titular da classe juiz(juíza) de direito, tiver sido eleito(a):

a) um homem, o edital destinado à eleição para preenchimento da vaga seguinte de membro(a) titular, da mesma classe, admitirá inscrições exclusivamente de mulheres;

b) uma mulher, o edital destinado à eleição para preenchimento da vaga seguinte de membro(a) titular, da mesma classe, admitirá inscrições de homens e de mulheres (lista mista).

II - se, na última eleição realizada para preenchimento de vaga de membro(a) substituto(a) da classe juiz(juíza) de direito, tiver sido eleito(a):

a) um homem, o edital destinado à eleição para preenchimento da vaga seguinte de membro(a) substituto(a), da mesma classe, admitirá inscrições exclusivamente de mulheres;

b) uma mulher, o edital destinado à eleição para preenchimento da vaga seguinte de membro(a) substituto(a), da mesma classe, admitirá inscrições de homens e de mulheres (lista mista).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

(Resolução unanimemente aprovada na sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 22.04.2024 )